



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Contrato 068/2022

PROCESSO Nº 197/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATO Nº 068/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA CONSTRUTORA EFERCON EIRELI-EPP

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, , denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI-EPP**, , neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **VALERIA BUENO SILVA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 015/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 197/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A OBRA DE REFORMA DAS PRAÇAS DO CORETO E DE ALIMENTAÇÃO, SITUADAS NA AV. OSCAR ORNELAS, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no projeto. RECURSO RESOLUÇÃO SEGOV/MG 753/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.5 – A Contratada deverá realizar o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU, conforme as atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA NUMERO: 479 Classificação: 02 07 14 452 1504 1.168 449051



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), de acordo com o cronograma físico financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/fatura

5.2 – A obra será recebida pela Prefeitura após fiscalização e aprovação do Engenheiro Civil da Prefeitura.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

6.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA; e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA

DA LICITAÇÃO

9.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 197/2022, Tomada de Preços nº 015/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAMOEDA

10.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

11.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA MULTA

12.1— Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cabo Verde - MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

12.2– Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cabo Verde - MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

12.3– As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4– O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 – A Contratada terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a execução da obra, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DA GARANTIA

14.1– Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura. **14.2–** A garantia estipulado nesse item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancaria, cabendo a CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.

14.3– A garantia, se prestada por fiança bancaria ou seguro, deverá ter seu valor expresso em moeda nacional e se aplicável, com atualização automática seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula reajuste.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

14.4- A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro garantia, deverá ter prazo de validade compatível com prazo do contrato.

14.5- Em caso de aditamento do contrato, que implique a sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato. E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 11 de julho de 2022

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

VALERIA BUENO SILVA
CONSTRUTORA EFERCON EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: